

**PODER EXECUTIVO**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NELSON JORGE MORAES MATOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS

SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIOS
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
ENOQUE VIEIRA COSTA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
IGOR DOS SANTOS DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
LEONARDO ROSA CARLOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Fernando Gomes Leite

Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior

Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna

Vereador: Marcos Lomeu de Miranda

Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza

Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira

Vereador: Sidnei Coutinho Perrut

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



Prefeitura de

Seropédica

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS.....	4
SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE.....	4

Prazo: 01/08/2022 à 31/07/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
GUILHERME DA COSTA RAIMUNDO
Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Prazo: **03/08/2022 à 02/08/2023**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
JOÃO DA SILVA COUTO LIMA FILHO
Cargo: **CLÍNICO GERAL**
Prazo: **09/07/2022 à 08/07/2023**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
KAROLAINE DE SOUZA BRITO
Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Prazo: **08/08/2022 à 07/08/2023**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO DA SILVA
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **01/08/2022 à 31/07/2023**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
MAX PAULO BIANCHINI MAGALHÃES DE CARVALHO
Cargo: **PEDIATRA**
Prazo: **22/07/2022 à 21/07/2023**

ADITIVOS

Extrato de Instrumento de **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
ANNA PAULA MAALDI DE OLIVEIRA
Cargo: **PEDIATRA**
Prazo: **29/07/2022 à 28/07/2023**

DEMISSIONAL

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
BRUNO CHAGAS BRITO DA SILVA
Cargo: **CIRURGIÃO DENTISTA**
Término: **01/08/2022**

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
LUCAS RIBEIRO MARINS DA SILVA
Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Término: **05/08/2022**

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0889 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **LIDIANE DE FATIMA DE ARAUJO BANDEIRA**, matrícula n.º **12028**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º **011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos**, com seus efeitos retroagidos a **01/08/2022 a 29/10/2022**, conforme Processo n.º **5655/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Claudia Cristina da C. Ferreira
Secretária Municipal de Administração
Matr. 1703 – PMS

PORTARIA Nº. 0888 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, por nomeação na forma da Lei e tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 011/97 do regime Jurídico Único, de 17 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **ANDRE GEAMBASTIANE MOREIRA**, matrícula n.º **14089**, PROFESSOR DOC I – INGLÊS, lotado (a) na Secretaria de Educação, **02 (dois)** anos de **Licença Sem Vencimento**, com efeitos retroagidos a **01/04/2022** e com término em **01/04/2024**, de acordo com o art. 99/97, Título II, Capítulo IV, Seção VIII da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Funcionários Público, Conforme o Processo n.º **4024/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Claudia Cristina da C. Ferreira
Secretária Municipal de Administração
Matr. 1703 – PMS

DEMISSIONAL

Extrato de Instrumento de Distrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal de Seropédica e
Nome: **LUCILENE SALVIANO COSTA**
Cargo: **CUIDADOR**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.
Término: **01/08/2022**.

Extrato de Instrumento de Distrato de

Prestação de Serviços por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal de Seropédica e
Nome: **SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA**
Cargo: **AJUDANTE GERAL**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
Término: **01/08/2022**.

Extrato de Instrumento de Distrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal de Seropédica e
Nome: **MARIA CLARA ACCACIO MAGALHAES**
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.
Término: **30/06/2022**.

Extrato de Instrumento de Distrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal de Seropédica e
Nome: **RODRIGO MARCELINO MARINHO**
Cargo: **VIGIA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.
Término: **11/05/2022**.

Extrato de Instrumento de Distrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal de Seropédica e
Nome: **SIMONE DA PENHA NOGUEIRA**
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
Término: **31/05/2022**

Extrato de Instrumento de Distrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal de Seropédica e
Nome: **LUZIA VALLE DA SILVA**
Cargo: **PROF. DOC II EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Término: **23/02/2022**.

Extrato de Instrumento de Distrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal de Seropédica e
Nome: **MARCOS PAULO GONÇALVES DA SILVA DO NASCIMENTO**
Cargo: **AJUDANTE GERAL**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Término: **15/06/2022**.

Extrato de Instrumento de Distrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal de Seropédica e
Nome: **WELLINGTON MENDES DE FRANÇA**
Cargo: **AJUDANTE GERAL**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
Término: **13/06/2022**.

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Suprimentos e Material, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação – **Sra. Brenda Rafaela Oliveira da Silva**, neste ato vem:

- **Justificar ausência de comprovação do cadastramento dos participantes.**

Atendendo ao solicitado no Parecer exarado pela Douta **Procuradoria Geral do Município**, de fls **530 a 532** do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

Antes de adentrarmos no mérito do presente questionamento é necessário lembrarmos que a modalidade licitatória adotada no presente processo administrativo de nº **8070/2022** foi a **Concorrência Pública**, e nesse sentido, necessário se faz compreender o **porquê** de na modalidade **Tomada de Preços** ser “**exigido**” o cadastramento prévio.

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - Concorrência;

II - Tomada de preços;

III - convite;

[...]

§2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. [...] (grifo nosso)

O presente dispositivo foi editado com vistas a facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação, estabelecendo o prévio cadastramento dos licitantes, **evitando**, inclusive, **a morosidade na verificação de toda a extensa documentação por vezes exigida.**

A finalidade, enfim, do certificado (CRC), busca uma **DESBUROCRATIZAÇÃO** do processo licitatório, ou seja, o resultado prático que se procura alcançar, é proporcionar à Comissão de Licitação ater-se exclusivamente **aos pontos essenciais apenas do certificado e de maneira célere**, sem prejudicar, obviamente, os prazos para recurso e outras formalidades exigidas pela Lei que rege a matéria. Atrélado a essa finalidade.

A obrigatoriedade de apresentação do CRC, restringe o número de empresas participantes da licitação, prejudicando o caráter competitivo do certame, conforme entendimento do **Acórdão 2857/2013 do Plenário do TCU:**

Enunciado: É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC) A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

15. Os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do **art. 32, § 2o, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.**

16. **A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação**, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual. No caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame [Edital 1]. **Acórdão 2857/2013-Plenário.**

É cediço, que a Administração deve buscar a competitividade do procedimento licitatório, de forma que não frustre o seu caráter competitivo, possibilitando ao maior número de empresas possam participar do certame obedecendo em especial aos Princípios da Legalidade, Eficiência e Isonomia entre as licitantes.

Inobstante, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93 dispõe que nos procedimentos licitatórios deverão ser observados os princípios constitucionais da Isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, bem como **vedando o estabelecimento de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. **§1º É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de **qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) [...] (grifo nosso)

Dessa forma, conclui-se, portanto, que se deve exigir o cumprimento integral das disposições impostas pelo **edital**, po-

rém, **sem negar aos interessados a possibilidade de apresentarem toda a documentação no momento do certame. Proporcionar a oportunidade de participação ao maior número de interessados é o objetivo primordial da licitação**, e as duas alternativas encontradas no art. 22, §2º, se forem preenchidas, habilita a qualquer interessado concorrer em busca do objeto licitado pelo Administração Pública.

Ante ao exposto, **justificamos** que o CRC é sempre uma faculdade do licitante, **não obrigação**. É por isso que o instrumento convocatório não pode exigir que os licitantes sejam cadastrados para participar da licitação, seja como condição de participação, seja como condição de habilitação.

Seropédica, 22 de julho de 2022.

Brenda Rafaela Oliveira da Silva
Presidente da CPL

SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 399/2022. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI, torna público que encontra-se em aberto o processo em epígrafe visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021. O Seroprevi manifesta-se interessado em obter propostas adicionais, dentre as quais será selecionada a mais vantajosa. Os interessados poderão obter maiores informações através do e-mail contato@seroprevi.com.br, do telefone (21) [2682-0075](tel:2682-0075), e do site seroprevi.com.br.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

  [prefeituramunicipalseropedica](https://www.facebook.com/prefeituramunicipalseropedica)

**A PANDEMIA AINDA
NÃO ACABOU!!**